



**Processo nº. 6300/2021;**

**Tomada de Preço nº 014/2021;**

**Natureza:** Recurso à Decisão em Ata;

## DECISÃO

### **RELATÓRIO:**

Trata-se recurso ao resultado de abertura de envelope de habilitação proposta pela empresa Betta Instalações, Manutenção e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.231.368/0001-59, com o objetivo de habilitá-la para o certame.

Em rasas linhas, no dia 21/12/2021, às 09hs00min fora dado o início ao certame para a fase de habilitação, em que, à princípio, constatou que a empresa recorrente não possuía a documentação dos sócios, tampouco o demonstrativo de capacidade técnica, como exigia o item 10.4.2.3 do edital.

Somente no dia 10 de janeiro de 2022 a empresa recorrente apresentou recurso com suas alegações.

Assim, pede a procedência do pedido.

Feito o relatório, passa-se a análise.

### **DA ADMISSIBILIDADE:**

O mencionado recurso é intempestivo, portanto não merecer admitido.

Explico.

Consta dos autos que, o certame ocorreu no dia 21/12/2021, às 09hs00min, dando início, no dia 22/12/2021, o prazo para apresentar as documentações de diligência ou, caso queira, recurso ao julgamento.

O artigo 109, inciso I, alínea “a”, da lei 8.666/1993 estabelece como prazo recursal em caso de habilitação o de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação contado da lavratura da ata, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;





Gestão: 2021/2024

É cediço que, no final de ano tem-se o recesso dos atos administrativos que, no caso deste Ente Federado, teve início no dia 23/12/2021, retornando no dia 03/01/2022.

Assim, com fulcro no que preceitua o artigo 110, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, constata-se que o prazo recursal findou-se o dia 06 de janeiro de 2022, já que teve início no primeiro dia útil (22/12/2021), suspendendo-se o período de recesso da administração licitante, retornando no dia 03/01/2022 (segunda-feira).

Para conforto, segue legislação:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Desta forma, com fundamento nos prescritos acima, **deixo de conhecer o recurso administrativo** proposto pela empresa BETTA INSTALAÇÕES MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA, **julgando-o intempestivo**, uma vez que protocolado fora do prazo recursal.

Posse/GO, 12 de janeiro de 2022.

  
**Ana Paula Oliveira Rocha**  
**Presidente da CPL**